



Lei nº 33

Cria a taxa de contribuições de melhoria.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no Município a *Taxa de Contribuição de melhoria.

Art. 2º - A referida taxa será cobrada à razão de um terço do custo dos serviços prestados, de todos os proprietários cujos imóveis tenham se valorizado em virtude de serviços prestados pela Prefeitura.

Parágrafo Único: O débito poderá ser satisfeito em dez prestações mensais, ficando com direito a 10% de abatimento todo aquele que o satisfizer até 30 dias depois de notificado da importância a ser recolhida aos cofres Municipais.

Art. 3º - Toda vez que dos serviços de calçamento resultarem modificações ou construções de passeios a despesa correrá por conta do proprietário.

Parágrafo Único - Se o proprietário não fizer o passeio dentro do prazo exigido pela Prefeitura, esta o fará, debitando-o pelo custo do serviço, incluindo-se 10% correspondentes a despesas de administração.

Art. 4º - A taxa de conservação de calçamento a que se refere o art. 1º do decreto-lei nº 40 de 1941, não será cobrada do contribuinte no 1º exercício da incidência.

Parágrafo 1º - Esta taxa será cobrada a partir de 1949 de todos os contribuintes já beneficiados com os serviços de calçamento e os que forem beneficiados com melhoria desta data em diante paga-la-ão a começar do exercício seguinte.

§ 2º - Ficam revogados os artigos 3º e 6º do decreto-lei nº 40, de 1941.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 3 de novembro de 1948

Luís de Barros Laranjeira
Prefeito Municipal

Salifa Valle Correia
Secretária